



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Edição 42, de 09/04/2024

Criado pela Lei Municipal nº 1056 de 03 de julho de 2023

www.itaperuna.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 7250 DE 01 DE ABRIL DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 1126, de 26 de março de 2024, que autorizou a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e conforme o Processo Administrativo nº 4156/2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar na forma do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 3.342.500,00 (três milhões, trezentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais)**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Crédito Suplementar RS	
1585	20.14.15.451.0575.2.071	70008 – Ministério do Desenvolvimento Regional	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Manutenção das Vias Urbanas	Secretaria Municipal de Obras	3.342.500,00
TOTAL						3.342.500,00	

Art. 2º - A fonte de recursos para o Crédito Adicional Especial classificado no art. 1º, no valor de **R\$ 3.342.500,00 (três milhões, trezentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais)**, advém do Convênio SICONV nº 889508/2019, firmado entre a União por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional e a Prefeitura Municipal de Itaperuna, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação e afixação, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 01 de abril de 2024.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
Prefeito Municipal



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 7252 DE 03 DE ABRIL DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 2887/2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **EXONERADO**, a pedido, o servidor **JAILTON PONTES DE OLIVEIRA** do cargo de **MOTORISTA** – código e referência QP/ST-1007/42-35 – **com efeitos a partir de 01/03/2024**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Transporte e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 03 de abril de 2024.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 7251 DE 03 DE ABRIL DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 1120, de 28 de dezembro de 2023, e conforme Processo Administrativo nº 4657/2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação RS	
1044	20.27.23.695.0604.2.422	500 – Recursos não Vinculados de Impostos	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Manutenção do Programa de Turismo Seguro	Secretaria Municipal de Turismo	30.000,00
TOTAL						30.000,00	

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de **R\$30.000,00 (trinta mil reais)**, correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação RS	
1042	20.27.23.695.0604.2.422	500 – Recursos não Vinculados de Impostos	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Manutenção do Programa de Turismo Seguro	Secretaria Municipal de Turismo	10.000,00
1043	20.27.23.695.0604.2.422	500 – Recursos não Vinculados de Impostos	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Manutenção do Programa de Turismo Seguro	Secretaria Municipal de Turismo	10.000,00
1045	20.27.23.695.0604.2.422	500 – Recursos não Vinculados de Impostos	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Manutenção do Programa de Turismo Seguro	Secretaria Municipal de Turismo	10.000,00
TOTAL						30.000,00	

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 03 de abril de 2024.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 7253 DE 03 DE ABRIL DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 4256/2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **EXONERADA**, a pedido, a servidora **MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA MIGUEL** do cargo de **SERVENTE** – código e referência QP/MEC-107/203-13 – **com efeitos a partir de 05/04/2024**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 03 de abril de 2024.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 7254 DE 04 DE ABRIL DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 1128, de 02 de abril de 2024, que autorizou a abertura de Crédito Adicional Especial, e conforme o Processo Administrativo nº 4498/2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um **Crédito Adicional Especial**, no orçamento programa vigente do corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 199.483,56 (cento e noventa e nove mil quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos)**, para atender as despesas com as seguintes dotações orçamentárias:

DESPESA	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Crédito Adicional Especial R\$	
1540	20.28.04.122.0021.2.442	500-Recursos Não Vinculados de Impostos	3.3.71.70.00	Rateio Pela Participação em Consórcios Públicos	Contribuição a Consórcios Públicos	Secretaria Municipal de Governo	199.483,56
TOTAL						199.483,56	

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de **R\$199.483,56 (cento e noventa e nove mil quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos)**, correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

DESPESA	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação R\$	
1062	20.28.04.131.0023.2.021	500-Recursos não Vinculados de Impostos	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Divulgação de Atos Oficiais	Secretaria Municipal de Governo	199.483,56
TOTAL						199.483,56	

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação e afixação, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 04 de abril de 2024.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
Prefeito Municipal



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 8149 DE 03 DE ABRIL DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 677/2021,

R E S O L V E :

Art. 1º - **AUTORIZAR** que seja considerado para fins de cômputo da **LICENÇA PRÊMIO** da servidora **ELINA TEIXEIRA PIRES BARTHOLAZZI** – professor de 1ª a 4ª série, código QP/MEC-102/200 – o período **compreendido entre 01/02/2021 à 12/06/2021**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 03 de abril de 2024.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 8148 DE 03 DE ABRIL DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 1097/2023,

R E S O L V E :

Art. 1º - **NOMEAR JORGE RODRIGUES DE SOUZA** para exercer o Cargo Comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE APOIO À MULHER** – código CC.DS.COM.II-A.0140, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, **com efeitos a partir de 01/04/2024**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 03 de abril de 2024.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 8150 DE 04 DE ABRIL DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o solicitado no Processo Administrativo PMI nº 4803/2024,

R E S O L V E :

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, **EDUARDO BRANCO DOS SANTOS** do Cargo Comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER** – código AP.0307/001.014, **com efeitos a partir desta data**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 04 de abril de 2024.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL





Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 8151 DE 04 DE ABRIL DE 2024**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o solicitado no Processo Administrativo PMI nº 4852/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, **JOÃO CARLOS MAZORQUE** do Cargo Comissionado de **ASSESSOR DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS** – código CC.AS.COM.III-A.0014, da Secretaria Municipal de Governo, **com efeitos a partir de 04/04/2024**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Governo e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 04 de abril de 2024.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 8153 DE 05 DE ABRIL DE 2024**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o solicitado no Processo Administrativo PMI nº 4908/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, **CLÁUDIO ROSALINO NUSS** do Cargo Comissionado de **SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO** – código AP.0405/001.009, **com efeitos a partir desta data**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 05 de abril de 2024.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 8152 DE 05 DE ABRIL DE 2024**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR WEVEERTON MIGUEL GOMES FIGUEIREDO do Cargo Comissionado de **COORDENADOR DO SERVIÇO DE GESTÃO DE TRAMITAÇÃO PROCESSUAL** – código CC.DS.COM.I-A.0246, da Secretaria Municipal de Administração, **com efeitos a partir desta data**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Administração e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 05 de abril de 2024.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 8154 DE 05 DE ABRIL DE 2024**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o solicitado no Processo Administrativo PMI nº 4910/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, **ROGÉRIA FARIA TORRES** do Cargo Comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES AUXILIARES** – código CC.DS.COM.II-A.0104, da Procuradoria Geral do Município, **com efeitos a partir de 04/04/2024**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Procuradoria Geral do Município e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 05 de abril de 2024.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Itaperuna
Praça Getúlio Vargas, nº 94 - Centro
Itaperuna - Estado do Rio de Janeiro
Tel.: (22) 3811-1050 / (22) 3822-0096

Portaria nº012/2024 de 05 de março de 2024.

Constitui Comissão para elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, da Secretaria Municipal de Saúde de Itaperuna-RJ.

O Secretário Municipal de Saúde de Itaperuna-RJ, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Itaperuna-RJ;

CONSIDERANDO o inciso XX do Art.6º da Lei Federal nº14133/21, que define o "estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

CONSIDERANDO o disposto no Art.20 do Decreto Municipal nº7036 de 23 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão para elaboração de Estudo Técnico Preliminar que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão para elaboração de Estudo Técnico Preliminar para aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Itaperuna-RJ.

I – Liz Antunes Ferreira – mat nº 50027-5

II – Célia de Fátima Pereira da Silva, mat. nº 2194-6/1

III – Luciana Muniz de Oliveira – mat. nº4045-2

IV – Viviane Guilherme Damasceno – mat nº nº40082-3

Tel.: (22) 3824-1827

Art. 3º Os Estudos Técnicos Preliminares deverão evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 4º O documento que materializa os Estudos Técnicos deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

III - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;

IX - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

Art. 5º - Para elaboração dos Estudos Técnicos preliminares deve-se observar as disposições dos incisos I e II do Art. 21 do Decreto Municipal nº7036 de 2023 ;

Art.6º- Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2024;

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, publique-se e cumpra-se.

Marcelo Poëys Dair
Secretário Municipal de Saúde

Marcelo Poëys Dair
Secretário Municipal de Saúde de Itaperuna
Portaria nº 7036/2023

Tel.: (22) 3824-1827

Rua 10 de Maio, 772 - Centro - Itaperuna - RJ CEP: 28.300-000



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

**EXTRATOS DOS CONTRATOS
CREDENCIAMENTO 01/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 01/2023
ADITIVO 01/2023**

CONTRATO 19/2023

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas e serviços médicos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII. - **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA. - Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO. - **Empresa credenciada: C V W TINOCO SERVICOS MEDICOS**
CNPJ nº 41.833.126/0001-24.

CONTRATO 71/2023

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas e serviços médicos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII. - **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA. - Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO. - **Empresa credenciada: INSTITUTO DE OLHOS DE CARANGOLA LTDA**
CNPJ nº 10.585.783/0001-76.

CONTRATO 84/2023

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas e serviços médicos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII. - **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA. - Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO. - **Empresa credenciada: LLM SERVICOS MEDICOS LTDA**
CNPJ nº 24.013.788/0001-39.

CONTRATO 07/2023

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas e serviços médicos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII. - **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA. - Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO. - **Empresa credenciada: AGN SERVICOS MEDICOS LTDA**
CNPJ nº 24.446.530/0001-26.

CONTRATO 30/2023

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas e serviços médicos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII. - **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA. - Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO. - **Empresa credenciada: CLINICA DR CESARIO LTDA**
CNPJ nº 03.797.451/0001-90.

CONTRATO 59/2023

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas e serviços médicos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII. - **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA. - Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO. - **Empresa credenciada: VISATTO SERVICOS MEDICOS OFTALMOLOGICOS LTDA**
CNPJ nº 30.658.495/0001-01.

CONTRATO 62/2023





- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas e serviços médicos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII. - **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA. - Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO. - **Empresa credenciada:** **ANTHERO & LEMOS SERVICOS MEDICOS LTDA** CNPJ nº 30.456.209/0001-25.

CONTRATO 85/2023

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas e serviços médicos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII. - **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA. - Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO. - **Empresa credenciada:** **HOSPITAL DE OLHOS DE CAMPOS LTDA** CNPJ nº 50.419.677/0001-37.

**CISNOVO**Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

**EXTRATOS DOS CONTRATOS
CREDENCIAMENTO 02/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 02/2023
ADITIVO 01/2023****CONTRATO 72/2023**

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de exames para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII. - **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA. - Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO. - **Empresa credenciada:** **INSTITUTO DE OLHOS DE CARANGOLA LTDA** CNPJ nº 10.585.783/0001-76.

CONTRATO 74/2023

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de exames para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII. - **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA. - Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO. - **Empresa credenciada:** **CARDIOCLIN CLINICA MEDICA LTDA** CNPJ nº 27.604.005/0001-80.

CONTRATO 31/2023

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de exames para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII. - **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA. - Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO. - **Empresa credenciada:** **CLINICA DR CESARIO LTDA** CNPJ nº 03.797.451/0001-90.

CONTRATO 60/2023

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de exames para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios

associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII. - **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA. - Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO. - **Empresa credenciada:** **VISATTO SERVICOS MEDICOS OFTALMOLOGICOS LTDA** CNPJ nº 30.658.495/0001-01.

CONTRATO 86/2023

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de exames para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII. - **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA. - Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO. - **Empresa credenciada:** **HOSPITAL DE OLHOS DE CAMPOS LTDA** CNPJ nº 50.419.677/0001-37.

CONTRATO 87/2023

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de exames para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII. - **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA. - Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO. - **Empresa credenciada:** **ROSA & SIQUEIRA SERVICOS MEDICO LTDA** CNPJ nº 47.010.085/0001-52.

**CISNOVO**Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

**EXTRATOS DOS CONTRATOS
CREDENCIAMENTO 03/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 03/2023
ADITIVO 01/2023****CONTRATO 36/2023**

- **Objeto:** Prestação de serviços especializados na área de saúde, tais como: Fisioterapia, Nutrição, Psicologia e Fonoaudiologia para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII. - **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA. - Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO. - **Empresa credenciada:** **V DOS S XAVIER** CNPJ nº 36.531.225/0001-11.

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.733/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ.

CONTRATADO: TEIXEIRÃO COMERCIAL LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Registro de preços de pessoa(s) jurídica(s) para eventuais e futuras aquisições de gêneros alimentícios e afins, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

OBJETIVO DO TERMO: Recompôr o preço dos itens 004,012,017 e 020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 22/03/2024.

A íntegra do Termo de Aditamento em epígrafe encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Município de Itaperuna/RJ, acessível em: <https://www.itaperuna.rj.gov.br/>.



**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 002/2024 - ELETRÔNICO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - S. R. P.**

O **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - Divisão de Licitação e Contratos, TORNA PÚBLICO para o conhecimento dos interessados que realizará por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, através da rede mundial de computadores – INTERNET, procedimento licitatório em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Federal nº 12.846/13, Lei Federal nº 8.429/92 e pelo Decreto Municipal nº 7.036/23, a saber; OBJETO: Registrar os preços de pessoa(s) jurídica(s) para eventual(is) e futura(s) aquisição(ões) de materiais químicos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Urbanos; ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasbr.com.br; DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 25 de abril de 2024, às 09 horas (**Horário de Brasília/DF**); CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; O Edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados na matéria através do sítio eletrônico do Município: <https://www.itaperuna.rj.gov.br>, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e no portal do órgão provedor do sistema: <https://comprasbr.com.br>, bem como, poderão ser retirados nesta cidade, na Divisão de Licitação e Contratos, localizada na Rua Izabel Vieira Martins, nº 131 – Cidade Nova – Itaperuna/RJ, de segunda à sexta-feira, das 09hs às 12hs, mediante a apresentação de requerimento, de dispositivo de armazenamento de dados e com o fornecimento de 2 (duas) resmas de papel A4, ou ainda, através de solicitação pelo correio eletrônico: licitacao@itaperuna.rj.gov.br. Quaisquer informações acerca da licitação em tela poderão ser solicitadas no endereço ou pelo e-mail acima citado.

Itaperuna/RJ, 03 de abril de 2024.

Marcelo Ferreira da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024

DETENTORA DA ATA: BARCELLOS E FROSSARD INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.838.796/0001-06.

OBJETO: Registrar os preços de pessoa(s) jurídica(s) para eventuais e futuras contratações dos serviços de digitalização, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$1.710.000,00 (um milhão setecentos e dez mil reais).

ASSINATURA: 25/01/2024.

A íntegra da Ata de Registro de Preços em epígrafe encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Município de Itaperuna/RJ, acessível em: <https://www.itaperuna.rj.gov.br/>.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

DETENTORA DA ATA: C. M. LUCAS ME, inscrita no CNPJ nº 11.009.788/0001-13.

OBJETO: Registrar os preços de pessoa(s) jurídica(s) para eventuais e futuras contratações de serviços funerários, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).

ASSINATURA: 11/03/2024.

A íntegra da Ata de Registro de Preços em epígrafe encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Município de Itaperuna/RJ, acessível em: <https://www.itaperuna.rj.gov.br/>.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024

DETENTORA DA ATA: CAMINHO DA PAZ COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 12.761.362/0001-84.

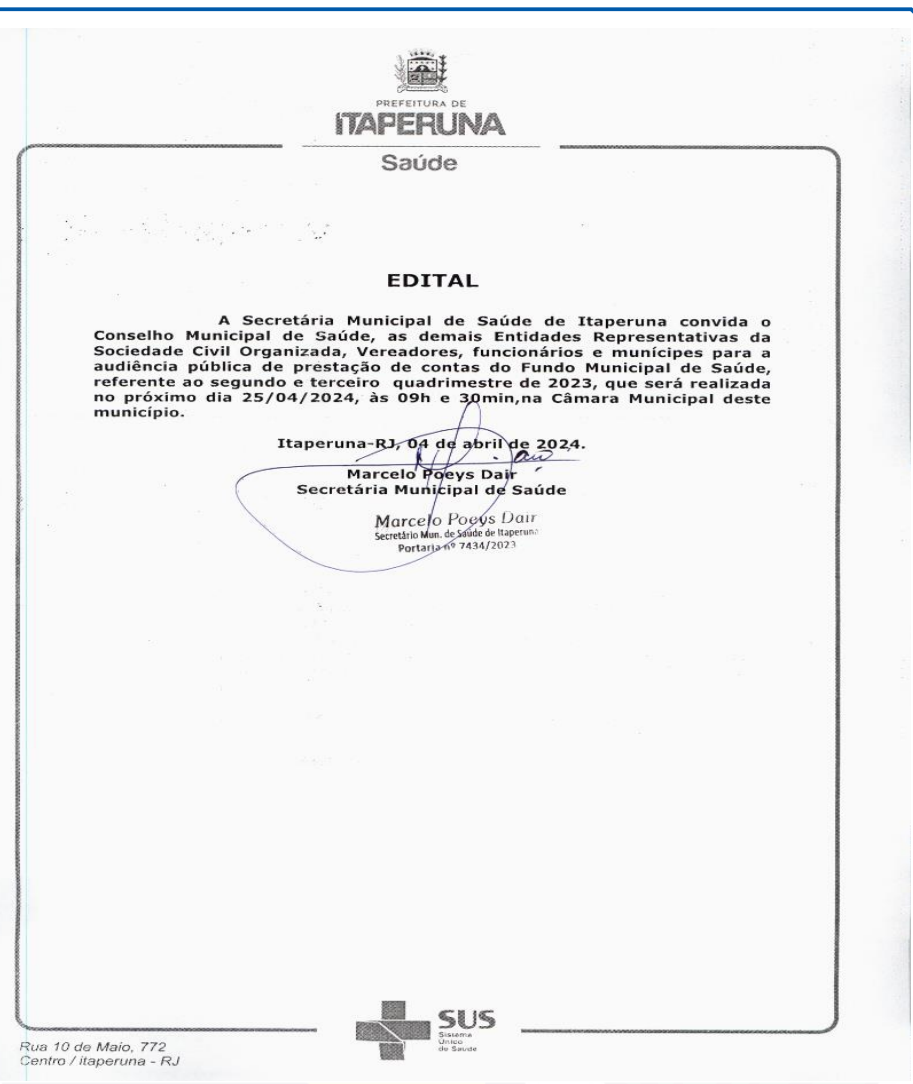
OBJETO: Registrar os preços de pessoa(s) jurídica(s) para eventuais e futuras contratações de serviços funerários, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 310.600,00 (trezentos e dez mil e seiscentos reais).

ASSINATURA: 11/03/2024.

A íntegra da Ata de Registro de Preços em epígrafe encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Município de Itaperuna/RJ, acessível em: <https://www.itaperuna.rj.gov.br/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua 10 de Maio, nº 772 - Centro - Itaperuna - RJ - CEP. 28.300.000
% (24) 3822-1950 / 3822-1755 / 3824-5049 - Fax/Fone (24) 3822-1634 e 3824-5599
E-mail: smsitan@itanetri.com.br



EDITAL

De acordo com a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, homologada pelo Ministro da Saúde em 14/01/2010, com base na Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 com publicação em Diário Oficial 08/02/2010. Através de pactuação firmada entre os Conselhos e Secretarias Municipais de Saúde da Região Noroeste: Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Cardoso Moreira, Italva, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Santo Antônio de Pádua, São José de Ubá e Varre-Sai resolvem convocar a I Conferência Regional de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde – Intersetorial da Região Noroeste Fluminense, a ser realizada no próximo dia **07/05/2024**.

A Conferência será realizada no Município de Itaperuna, na UNIG-Universidade Iguauçu, Centro de Convenções – BR 356 km 2. No horário das 8:00 às 17:00 horas.

Poderão participar as Entidades civilmente organizadas, representantes do Poder Público, Prestadores de serviços, Profissionais de Saúde e Usuários.

As inscrições dos participantes poderão ser realizadas nas Secretarias Municipais dos Municípios participantes, on-line através do link <https://forms.gle/4Ydk4NEL5LEYzr2g9> da data da publicação até o dia 19 de Abril de 2024, às 16:00 horas.

A participação da população se dará de duas formas:

I - Delegados – conselheiros de saúde - cidadãos (maiores de 18 anos) representantes de Entidades da Sociedade Civil Organizada, como Associações de Moradores de Bairros e Distritos e demais segmentos representativos dos usuários do Sistema Único de Saúde, bem como representantes de prestadores de serviço, representantes de profissionais de Saúde e da gestão. Os delegados terão direito a voz e voto.

II – Ouvintes – Demais pessoas sem representação, com direito a voz.

A fim de que seja cumprida a paridade do segmento representativo dos usuários dos Serviços de Saúde em relação aos demais segmentos, conforme





preconização prevista na lei Federal nº8142/90, as últimas inscrições, na qualidade de Delegado, que impossibilitarem a paridade, serão consideradas na condição de ouvintes.

A Conferência terá como Tema Central “**DEMOCRACIA, TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE PARA O DESENVOLVIMENTO: GENTE QUE FAZ O SUS ACONTECER**” e definirá a indicação de 12 (doze) delegados para participar da I Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde. Os delegados indicados deverão ser integrantes de conselhos municipais de saúde que devem estar regulares, considerando a composição paritária e documentação atualizada.

*O presente documento substitui integralmente o Edital anterior publicado na Edição 41 de 04/04/2024.

Itaperuna, 04 de abril de 2024.

Marcelo Poey's Daer
Secretário Municipal de Saúde de Itaperuna

Ilcilane Rocha Lourenço
Secretária Municipal Saúde de Aperibé

Marcia Alessandra Silva Azevedo
Secretária Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana

Adima Antunes da Cunha
Secretária Municipal de Saúde de Cambuci

José Fernando de Castro Abreu Melo
Secretário Municipal de Saúde de Cardoso Moreira

Wanderely Mendes de Moraes
Secretário Municipal de Saúde de Italva

Julio Cesar Silva Sanches
Secretário Municipal de Saúde de Itaocara

Higino Reis Lira
Secretário Municipal de Saúde de Porciúncula

Carla Helena Silva Amorim Teles
Secretária Municipal de Saúde de Laje do Muriaé

Vanessa Guterres Silva
Secretária Municipal de Saúde de Miracema

Adriana de Marque Miller
Secretária Municipal de Natividade

Rafael Lyons
Secretário Municipal de Saúde de Santo Antônio de Pádua

Ana Beatriz Pinheiro Ferreira
Secretária Municipal de Saúde de São José de Ubá

Rafael Fabbri Ramos
Secretário Municipal de Saúde de Varre-Sai.

REGIMENTO DA I CONFERÊNCIA REGIONAL DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE – INTERSETORIAL DA REGIÃO NOROESTE FLUMINENSE

CAPÍTULO I

--

ART. 1º. – A I Conferência Regional de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde - Intersetorial da Região Noroeste Fluminense composta pelos seguintes municípios: Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Cardoso Moreira, Itaocara, Italva, Itaperuna, Miracema, Laje do Muriaé, Santo Antônio de Pádua, São José de Ubá, Porciúncula, Natividade e Varre-Sai, origina-se da Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, homologada pelo ministro da saúde em 14/01/2010, com base na lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 com publicação em Diário Oficial de 08/02/2010. Terá como objetivo debater temas relevantes para o campo da gestão do trabalho e educação na saúde, na perspectiva da intersectorialidade.

§ 1º A I Conferência Regional de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde - Intersetorial da Região Noroeste Fluminense terá como objetivos promover o debate das questões relacionadas com:

I - Debater o tema da Conferência, “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”, com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, do trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático;

II - Propor diretrizes para a formulação da Política Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, centrada nas demandas atuais das trabalhadoras e dos

trabalhadores do SUS;

III - Estimular a criação ou reformulação da carreira pública das trabalhadoras e dos trabalhadores no SUS, visando eliminar as diversas formas de precarização da força de trabalho e promover a saúde destes trabalhadores do SUS;

IV - Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano, no âmbito da formulação da Política Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, e alicerçada em um SUS público, equânime e de qualidade;

V - Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a classe trabalhadora brasileira acerca do trabalho e da educação em saúde, a partir das diretrizes e dos princípios democráticos, equânimes e do controle social em saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS;

VI - Fortalecer os territórios como espaços fundamentais para a implementação da política e das práticas da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

VII - Avaliar a situação do trabalho em saúde, da educação em saúde em seus aspectos de raça, etnia, classe, identidade de gênero, sexualidade, geração, patologias e deficiências, a fim de elaborar propostas que atendam às demandas das trabalhadoras e trabalhadores, e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração dos instrumentos de gestão da saúde (Planos Nacionais, Estaduais e do Distrito Federal, e Planos Municipais de Saúde);

VIII - Estimular a criação das Comissões Intersetoriais de Relações de Trabalho e Recursos Humanos (CIRHRT) nos âmbitos estadual e municipal dos conselhos de saúde, fortalecendo a participação social na Gestão do Trabalho e Educação na Saúde;

IX - Fomentar o debate acerca da prerrogativa constitucional do SUS em ordenar a formação das trabalhadoras e dos trabalhadores da área da saúde, desde o ensino técnico, graduação, residências em saúde e pós-graduação lato sensu (especializações) e stricto sensu (mestrados e doutorados);

X - Fomentar o debate acerca da Educação Permanente em Saúde, articulada com a Educação Popular em Saúde, e na relação entre profissionais de saúde e a população, com novas abordagens baseadas na relação dialógica entre o conhecimento técnico-científico e a sabedoria popular; e

XI - Discutir as responsabilidades de Estado e dos governos estaduais e municipais com a formação, qualificação, processos e condições de trabalho na saúde, em conjunto com as trabalhadoras e os trabalhadores, para o SUS, no SUS e com o SUS.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO, DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA E DAS SUBCOMISSÕES DA 1ª CRGTES -

ART. 2º. – A I Conferência Regional de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (CRGTES) - Intersetorial da Região Noroeste Fluminense ocorrerá no dia 07 de Maio de 2024, de 8:00 às 17:00h, na UNIG, no município de Itaperuna.

ART. 3º. – A I Conferência Regional de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde da Região Noroeste Fluminense será realizada observando-se as datas limites expostas a seguir:

I – Inscrições – da data da publicação até 19 de Abril de 2024

II – Entrega de documentos dos delegados eleitos – Até 10 de Maio de 2024

§ 1º. Os delegados dos municípios terão que ser indicados pela etapa regional onde houver Conferência ou pelo Conselho Municipal de Saúde onde não houver Conferência e deverão ser conselheiros de saúde (maiores de 18 anos) atuantes e no mandato atual. Na sua impossibilidade ou falta, a vaga destinada as etapas estadual e/ou nacional deverão passar ao seu suplente imediato eleito.

§ 2º. O não cumprimento dos prazos da etapa municipal não constituirá impedimento da etapa regional no prazo previsto.

§ 3º. A etapa regional deverá consolidar as propostas das Conferências Municipais, ou onde não houver Conferência, as propostas tiradas em Fóruns Intersetoriais com participação e/ou homologação dos Conselho Municipais de Saúde.

ART. 4º. – A etapa regional tem por objetivo:

I – Analisar a situação da região e estado sobre saúde do trabalhador e educação em saúde;

II – Elaborar propostas da região para as conferências estadual e nacional;

III – Homologar os delegados para a etapa estadual e eleger os delegados para a etapa nacional;

§1º Se a região não atingir a participação de 50% de municípios as vagas de delegados para a etapa estadual serão distribuídas conforme abaixo:

a) 50% das vagas do segmento de gestores serão absorvidas pelo estado;





- b) Os 50% restantes serão absorvidas pelo segmento de gestores dos municípios presentes à Conferência Regional;
- c) 100% das vagas relativas aos segmentos de Profissionais de Saúde e de Usuários serão absorvidas pelos municípios presentes à Conferência Regional.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA E DAS SUBCOMISSÕES DA 1ª CRGTES

Art. 5º A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

- I - Coordenador-Geral e Coordenador Adjunto;
- II - Subcomissão de Relatoria;
- III - Subcomissão de Infraestrutura e acessibilidade;

Para organização e desenvolvimento de suas atividades a Comissão Organizadora composta por:

- 01 (um) apoiador Regional
- 01 (um) articulador regional de CES/RJ
- 03(três) integrantes do Fórum Regional dos Conselhos de Saúde da Noroeste -RJ

Parágrafo único: Cada Subcomissão terá um (a) coordenador (a).

Art. 6º A Comissão Organizadora e Subcomissões contarão com a Secretaria Executiva do Fórum Regional /RJ, que trabalhará de modo articulado com os demais Conselhos municipais de saúde.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º À Comissão Organizadora da 1ª CRGTES/RJ compete:

- I - Apoiar realização da Conferência Regionais de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde;
- II - Promover as ações necessárias à realização da 1ª CRGTES/RJ, atendendo às deliberações do CES/RJ, do CNS e da Secretaria de Estado de Saúde RJ e:
 - a) Propor o Regimento Interno e o Regulamento da 1ª CRGTES/RJ;
 - b) Definir os convidados e os critérios para a sua participação na 1ª CRGTES/RJ;
 - c) Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade para a Etapa Regional;
 - d) Acompanhar a execução orçamentária da Etapa Estadual;
 - e) Encaminhar o Relatório Final da 1ª CRGTES/RJ à Comissão Organizadora Estadual;
 - f) Indicar apoiadores e/ou representantes de entidades e movimentos sociais, com expertise nas áreas pertinentes aos temas, para integrarem as Comissões, caso julgue necessário;
 - g) definir os insumos e a estrutura da 1ª CRGTES/RJ;
 - h) Elaborar propostas de atividades para a programação, infraestrutura e acessibilidade da 1ª CRGTES/RJ;
 - i) Solicitar a participação de técnicos da Secretaria de Estado de Saúde, no exercício das suas atribuições, para contribuir, em caráter temporário ou permanente com a organização da 1ª CRGTES/RJ;
 - j) Depois de homologado pela mesa executiva do Fórum Regional dos Conselhos da Noroeste -RJ, o Regimento Interno e o Regulamento da 1ª CRGTES/RJ serão divulgados no Diário Oficial do município sede da conferência, para produção de seus efeitos legais, e encaminhados para sua devida publicação em Diário Oficial;
 - k) Formular e sistematizar todas as atividades referentes à realização da 1ª CRGTES/RJ.

Art. 8º Ao Coordenador (a) Geral caberá:

- I - Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;
- II - Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;
- III - Submeter à homologação do CES/RJ o Regimento Interno e o Regulamento da 1ª CRGTES/RJ;
- IV - Supervisionar todo o processo de organização da 1ª CRGTES/RJ;
- V - Coordenar toda a Conferência durante o seu curso, sendo o ponto focal para a solução de demandas necessárias.

Art. 9º Ao Coordenador (a) da Subcomissão de Relatoria cabe:

- I - Coordenar a Comissão de Relatoria da Etapa Regional;
- II - Promover e Garantir o encaminhamento, em tempo hábil, dos relatórios das Conferências Regionais à Comissão Organizadora da 1ª CRGTES/RJ;
- III - Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho;
- IV - Consolidar os relatórios da Etapa Regional e preparar as propostas para distribuição aos Delegados da Etapa Estadual;
- V - Organizar os Grupos de Trabalho;
- VI - Organizar a apresentação das moções na Plenária Final da 1ª CRGTES/RJ;
- VII - Estruturar o Relatório Final da 1ª CRGTES/RJ a ser apresentado ao CES/RJ;
- VIII - Reunir os textos das apresentações dos palestrantes para fins de registro e divulgação.

Art.10º Ao Coordenador (a) da Subcomissão de Infraestrutura e Acessibilidade cabe:

- I - Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade, necessárias à realização da 1ª CRGTES/RJ, referentes ao local;
- II - Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação; e
- III - Propor as condições de acessibilidade e de infraestrutura necessárias para a realização da 1ª CRGTES/RJ referentes ao local do evento, ao credenciamento, equipamentos e instalações audiovisuais, de reprografia, comunicação (telefone, Internet, alimentação e outras.

Art. 11º À Secretaria Executiva do Fórum cabe:

- I - Garantir o cumprimento do Termo de Referência (TR), aprovado pela Comissão Organizadora, seu acompanhamento, sua fiscalização e execução na Etapa Regional;
- II - Implementar as deliberações da Comissão Organizadora e do Pleno do Fórum/RJ;
- III - Articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão Organizadora e a Fórum Regional;
- IV - Enviar orientações e informações relacionadas às matérias aprovadas pela Comissão Organizadora aos Representantes Regionais e Conselhos Municipais de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, aos Movimentos Sociais, Populares e Sindicais, Gestores e Prestadores de Serviço de Saúde e às demais Entidades da Sociedade Civil sobre a 1ª CRGTES/RJ;
- V - Encaminhar para divulgação o Regimento Interno e o Regulamento da 1ª CRGTES/RJ, depois de homologado pelo Pleno do Fórum Regional e a sua devida Deliberação Publicada em Diário Oficial pelo município que irá sediar;
- VI - Acompanhar o credenciamento dos Convidados (as) e dos Delegados (as) para a Etapa Estadual;
- VII - Dar todo o suporte à Comissão Organizadora e às Subcomissões.

CAPÍTULO V

DO TEMA, DOS EIXOS E DAS DIRETRIZES.

ART. 12º. - A I Conferência Regional de Gestão do Trabalho e Educação terá como tema central: “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”, relativos aos 3 eixos.

§1º Os eixos temáticos da 1ª CRGTES/Itaperuna são:

- I - Democracia, controle social e o desafio da equidade na gestão participativa do trabalho e da educação em saúde;**
- II - Trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático no SUS: uma agenda estratégica para o futuro do Brasil; e**
- III - Educação para o desenvolvimento do trabalho na produção da saúde e do cuidado das pessoas que fazem o SUS acontecer: a saúde da democracia para a democracia da saúde.**

§2º As diretrizes da 1ª CRGTES/RJ relacionadas aos eixos Temáticos respectivamente são:

Eixo I – Democracia, controle social e o desafio da equidade na gestão participativa do trabalho e da educação em saúde.

DIRETRIZ 1- Fortalecer e ampliar espaços de gestão participativa e democrática do trabalho, assegurando a participação do Controle Social, o protagonismo dos territórios e suas especificidades na formulação de políticas do trabalho e educação na saúde. Garantir a regularidade das Mesas de Negociação, a efetividade dos acordos coletivos e propostas aprovadas.



Eixo 2 - Trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático no SUS: uma agenda estratégica para o futuro do Brasil.

DIRETRIZ 2- Fortalecer a gestão do trabalho com acesso exclusivo por concurso público, vínculo estável, remuneração isonômica, força de trabalho bem dimensionada e carreira ascendente. Assegurar direitos e a promoção da atenção integral à Saúde do Trabalhador. Garantir o trabalho em Saúde como carreira Municipal no SUS, contra toda forma de precarização.

Eixo 3 - Educação para o desenvolvimento do trabalho na produção da saúde e do cuidado das pessoas que fazem o SUS acontecer: a saúde da democracia para a democracia da saúde

DIRETRIZ 3- Formação e educação permanente para trabalhadoras e trabalhadores do SUS: integrando o ensino, a pesquisa, o trabalho e o controle social por um SUS público, equânime e de qualidade, valorizando os diversos conhecimentos e a educação popular para a construção de um SUS público, equânime e de qualidade no cuidado em saúde.

§ 3º - O Relatório Final da Etapa Regional deverá conter até 10 propostas por diretriz/eixo, aprovadas na Plenária Final Deliberativa da Etapa Regional, para o devido encaminhamento à Etapa Estadual.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO REGIONAL PARA A ETAPA ESTADUAL

Art. 13º A delegação da Etapa Regional para participação na Etapa Estadual será eleita, pelo processo ascendente, entre participantes da plenária final, de forma paritária, conforme Resolução CNS nº 453/2012, considerando-se a proporcionalidade populacional a Região Noroeste do Rio de Janeiro, conforme tabela no anexo II do Regimento da Etapa Nacional, que menciona 80 (oitenta) delegados do Estado do RJ, sendo recomendada a escolha de um total de 20% (vinte por cento) de suplentes para os casos de impedimento ou ausência das pessoas eleitas.

§1º A Conferência Regional deverá incentivar que sejam eleitas pessoas delegadas que tenham compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da Conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 1ª CRGTES.

§2º Recomenda-se que a Conferência Regional eleja suas delegações, fundadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

I - Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

II - Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade;

III - Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIA+;

IV - Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas;

V - Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual;

VI - Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas; e

VII - Trabalhadores da Saúde com diversos níveis de formação e variados vínculos de trabalho, preferencialmente trabalhadores do SUS.

§4º No Relatório Final da Etapa Regional serão delimitadas as propostas e diretrizes que incidirão sobre a Política da Gestão do Trabalho e da Educação da Saúde no âmbito municipal e estadual, daquelas com vias à incidência no âmbito nacional.

§5º O Relatório Final da Etapa Regional será de responsabilidade do Fórum Regional dos conselhos de Saúde da Noroeste e do(a) articulador Regional do CES e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até 20 (vinte) dias de sua realização.

§6º As despesas com o deslocamento da delegação dos municípios para a Etapa Regional em Itaperuna serão de responsabilidade das Secretarias de Saúde dos municípios.

§7 A articulação com a Comissão Organizadora Estadual será feita pelo representante regional do Conselho Estadual de Saúde.

§8º As inscrições das pessoas delegadas, titulares e suplentes, para a Etapa Estadual são de responsabilidade da Comissão Organizadora da Etapa Regional e devem ser enviadas em até 15 (quinze) dias da sua realização, por meio de instrumento a ser definido pela Comissão Organizadora da 1ª CRGTES/RJ.

CAPÍTULO VII

- DOS PARTICIPANTES-

ART. 14º - A I Conferência Regional de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde - Intersetorial da Região Noroeste Fluminense deverá contar com a participação de representantes dos Governos Estadual e Municipais, de representantes de prestadores de serviços de saúde, de representantes de trabalhadores da saúde, de usuários do SUS e convidados.

ART. 15º - Na etapa Regional poderão participar:

- Delegados eleitos nas Conferências Municipais de Saúde de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde ou, quando não houver, em Fóruns Intersetoriais de Saúde com aprovação do Conselho Municipal de Saúde na razão de 12 delegados na região Noroeste, obedecendo o critério de paridade.
- Convidados indicados pelos demais órgãos que compõem a intersectorialidade das ações do trabalhador da Saúde numa razão de 3 por município;
- Convidados conselheiros, na razão de 8 por município.
- Observadores, cujo número não poderá ser maior do que 30% do total de participantes.

§ 1º Os Delegados terão direito a voz e voto.

§ 2º Os Convidados terão direito a voz.

§ 3º Os Observadores não terão direito a voz e voto.

ART. 16º - No processo de escolha dos delegados, deverão ser eleitos delegados suplentes, na razão de 01 (um) por segmento representado.

§1º Os delegados suplentes somente poderão substituir os delegados titulares mediante comunicado oficial da Comissão Organizadora Municipal ou Conselho Municipal de Saúde à Comissão Organizadora Estadual

CAPÍTULO IX

-DOS RECURSOS-

ART. 17º - As despesas com a organização geral e com a realização da I Conferência Regional de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde - Intersetorial da Região Noroeste Fluminense- correrão à conta das Secretarias Municipais de Saúde da Região Noroeste Fluminense, que em colaboração mútua se organizarão para providências que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO X

-DISPOSIÇÕES GERAIS-

ART. 18º - Os casos omissos e considerados especiais deverão ser analisados pela Comissão Organizadora e se necessário, submetidos ao Plenário da I Conferência Regional de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde - Intersetorial da Região Noroeste Fluminense.

ART. 19º - Os delegados eleitos na I Conferência Regional de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde - Intersetorial da Região Noroeste Fluminense serão delegados na I Conferência Regional de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde.

ART. 20º - O tempo de intervenção oral dos delegados e convidados nos grupos de trabalho será de 2 minutos e na Plenária Final de 3 minutos.



**REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE ITAPERUNA-RJ**

**Capítulo I
CATEGORIAS E FINALIDADES**

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI criado pela Lei Municipal nº 565, de 27 de dezembro de 1999, com sede na cidade de Itaperuna, é um órgão colegiado de caráter público, com vínculo administrativo à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SMASTH, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, que se regerá por este Regimento.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Itaperuna – CMDPI possui função articuladora, consultiva, deliberativa, propositiva, fiscalizadora e normativa, tendo por finalidade congrega e conjugar esforços dos órgãos Públicos e Organizações da Sociedade Civil - OSC, a fim de estabelecer diretrizes e políticas sociais para o idoso no município de Itaperuna/RJ, respeitadas as a Lei Federal nº 8.842/94 (Dispõe sobre as Políticas Públicas para os Idosos e cria o Conselho Nacional do idoso), Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), modificado pelas Leis Federais nº 13.466, de 12 de julho de 2017 (estabelece preferência para as pessoas maiores de oitenta anos) e Lei Federal 14.423 de 22 de julho de 2022, que determina substituir as expressões "idoso" e "idosos" pelas expressões "pessoa idosa" e "pessoas idosas", respectivamente; Lei Federal nº 13.109 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico entre administração pública e organizações da sociedade civil e Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 que altera a Lei 13.019/2014, definindo as diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil, instituindo o termo de colaboração e o termo de fomento.

Art.3º - Ao CMDPI compete:

- I – Promover estudos, pesquisas, debates e projetos, bem como outras iniciativas pertinentes, relativos às condições de vida, dignidade, saúde e de lazer da pessoa idosa;
- II - colaborar com órgãos públicos e entidades públicas e privadas, sempre que houver interesse relativo aos direitos e ao bem-estar da pessoa idosa.;
- III – encaminhar sugestões e providências destinadas a implementar políticas e programações referentes à promoção da pessoa idosa no município de Itaperuna/RJ;
- IV - promover assembleias, encontros, seminários, conferências, ou atividades equivalentes, sempre que julgar oportuno, sobre os direitos e bem estar da pessoa idosa;
- V – promover ações de fiscalização, observando os limites das atribuições sobre a matéria, de maneira a assegurar os direitos constitucionais e legais referentes à dignidade da pessoa idosa, junto a órgãos governamentais e organizações da sociedade civil (OSCs);
- VI – promover Campanhas de Arrecadação de recursos junto a órgãos Públicos e à Sociedade
- VII – promover a fiscalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), selecionar os projetos para distribuição dos recursos financeiros do FMDPI - através de Edital e monitorar os projetos selecionados pelo FMDPI, através de Comissões Permanentes específicas;
- VIII – expedir a órgãos e entidades governamentais municipais, por meio de resoluções, diretrizes para a elaboração de ações e políticas sobre os direitos e bem estar da pessoa idosa.
- IX – registrar as entidades públicas e privadas, expedindo o CERTIFICADO DE FUNCIONAMENTO anual, observadas as regras e calendário da Comissão Permanente específica;
- X – dar parecer aos projetos destinados a instituir ações ou políticas públicas de proteção e promoção dos direitos dos idosos;
- XI – elaborar seu Regimento.

Parágrafo 1º - Para que seja expedido o Certificado de Funcionamento a que se refere a alínea IX deste artigo, a entidade solicitante deverá apresentar um processo administrativo, protocolado na Prefeitura Municipal de Itaperuna, endereçado ao Conselho, que, após os devidos trâmites, terá sua documentação analisada pela Comissão Técnica Permanente de Registro e Visitas no processo de certificação anual, com aprovação do plenário, cujos membros verificarão a pertinência do registro da entidade, desde que atenda ao público de pessoas idosas e que ofereça, alguns dos eixos previstos no Estatuto do Idoso, abaixo relacionados:

- a) Orientação e apoio da pessoa idosa na família;
- b) Abrigos;
- c) Oficinas de trabalho e atividades de produção;
- d) Serviços de saúde e prevenção, inclusive atividade física e cognitiva
- e) Atividades manuais e artísticas;
- f) Educação e aprendizagem: alfabetização, inclusão digital, cursos, debates, palestras, seminários de assuntos que as próprias pessoas idosas solicitaram ou tenham manifestado interesse;
- g) Lazer e participação social
- h) Segurança Social, Física e Financeira
- i) Meio Ambiente

Parágrafo 2º - Todo trabalho com a pessoa idosa deve conter as seguintes orientações:

- a) integração de gerações;
- b) participação, ocupação e convívio de pessoas idosas;
- c) priorizar a permanência do idoso junto à família, se existir, ou integrá-lo em lar substituto, mantendo-o, sempre que possível, no meio onde vive e em seu círculo de amizades.

**CAPITULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO
SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º -O Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Itaperuna – CMDPI será composto, paritariamente, por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes governamentais e 05 (cinco) representantes da sociedade civil, assim definido:

I – Um representante de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

- a) Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Habitação;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- e) Secretaria Municipal de Agricultura

II – Representantes de entidades não governamentais atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou de atendimento ao idoso.

Parágrafo 1º. Os representantes governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das unidades administrativas, até 15(quinze) dias do início de cada mandato do Executivo Municipal.

Parágrafo 2º. Para fins de indicação para composição do Conselho, são consideradas entidades não governamentais:

- I – órgãos de classe e sindicatos de profissionais com políticas e ações explícitas e regulares de atendimento e promoção dos direitos da pessoa idosa;
- II – as Associações de aposentados;
- III – as organizações de grupo ou movimento de idosos, devidamente legalizados;
- IV – entidades de credo religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção dos direitos da pessoa idosa;
- V – Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI;
- VI – outras entidades legalmente constituídas, tais como universidades e autarquias, desde que atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos das pessoas idosas.

Parágrafo 3º - As entidades mencionadas nos incisos do § 2º, para compor o CMDPI, deverão ter, no mínimo, 02 (dois)anos de atuação no campo da promoção e defesa de direitos ou atendimento da pessoa idosa;

Art. 5º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas na Lei de criação do CMDPI e suas alterações posteriores.

Parágrafo 1º - A posse dos conselheiros será dada pelo Prefeito Municipal ou seu representante legal.

Parágrafo 2º - As entidades com assento no Conselho terão um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidas por mais 2 (dois) anos, para garantir a continuidade dos trabalhos após a troca de Governo Municipal.

Parágrafo 3º -Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, assumirão a titularidade do Conselho.

Art. 6º. Os representantes das organizações da sociedade civil serão escolhidos por meio de votação, em Fórum da Sociedade Civil ou Fórum Específico de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, através de Edital Público de Convocação, publicado 30 (trinta) dias antes do processo eleitoral, no Diário Oficial do Município, nas redes sociais do CMDPI, afixado no CMDPI e nas publicações de uso da comunidade.

Parágrafo 1º. Na inexistência do Fórum Específico de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, a escolha das entidades não governamentais será feita em Fórum Específico, convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município, e em publicação de costume, até 30 (trinta) dias antes do processo eleitoral

Parágrafo 2º. As entidades não governamentais indicarão os membros titulares e suplentes para comporem o Conselho.

Parágrafo 3º. A eleição dos representantes da sociedade civil será realizada pelo menos 40 (quarenta) dias antes do final do mandato.

Parágrafo 4º. As organizações da sociedade civil que deverão participar do Fórum Específico para escolha dos representantes não-governamentais deverão se inscrever na qualidade de candidata e/ou votante, comprovando atenderem aos requisitos legais.

Art. 7º. A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

SEÇÃO II – DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 8º. Perde o mandato (com direito ao contraditório):

I – Entidades que:

- a – tenham sua base territorial de atuação extinta no Município;
- b – apresentem irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- c – cujos representantes faltarem a três sessões plenárias ou cinco sessões intercaladas, sem justificativa;

c.1 – A justificativa de falta deverá ser comunicada à Secretaria do CMDPI, com 01 (um) dia de antecedência e lida em plenário para ser registrada em ata;

c.2 – Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados, por ofício, a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

d – tenham sofrido aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, que sejam incompatíveis com as regras deste regimento, bem como sentença judicial transitada em julgado, que torne a entidade descredenciada para o atendimento da pessoa idosa, devidamente comprovadas.

e – apresentem renúncia, por escrito, à sessão plenária do Conselho

II – Presidente, vice-presidente e Conselheiros que:

- a – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- b – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas no ano vigente, sem justificativa;
- c – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- d – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- e – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º - O Conselheiro será destituído por solicitação do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, após apreciação pelo Plenário e será requisitada a indicação de outro representante governamental ou não governamental ao órgão ou entidade de origem do substituído, ou deverá ser providenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, remetendo em seguida o nome do indicado para nomeação pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º- o suplente será imediatamente convocado à suprir a vacância e passará a ter os direitos e deveres do substituído;

Parágrafo 2º - Se por algum motivo o suplente não quiser assumir, a entidade deverá apresentar outros nomes. Caso não o faça, deverá ser chamada a entidade suplente, respeitando-se a ordem decrescente do número de votação no pleito que elegeram as mesmas.

Parágrafo 3º. Não havendo entidade suplente, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, deverá abrir procedimentos para eleição com vistas ao preenchimento da vaga.

§ 1º - Nos casos de renúncia, aplicar-se-á a mesma disposição do caput deste artigo e a entidade deverá apresentar novo representante para a suplência.

**SEÇÃO III
DOS CONSELHEIROS**

Art. 10º. Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, cabe:

- I - comparecer às reuniões plenárias, apreciando a ata da reunião anterior assinando-a;
- II – justificar, por escrito em papel timbrado da entidade ou órgão ao qual representa, as faltas em reuniões do Conselho até a data da reunião seguinte, podendo enviar via e-mail;
- III - solicitar a Secretaria do CMDPI a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir;
- IV - debater e votar a matéria em discussão;
- V - requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou Secretaria;
- VI - apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
- VII - proferir declarações de voto, quando o desejar;
- VIII - propor temas e assuntos à deliberação da Plenária;
- IX - propor à Plenária a convocação de audiência ou reunião extraordinária;
- X - apresentar questões de ordem na reunião;
- XI - acompanhar as atividades da Secretaria do CMDPI;
- XII - apresentar, em nome da comissão de que fizer parte, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
- XIII - propor alterações no Regimento Interno do Conselho;
- XIV - votar e ser votado para cargos do Conselho;
- XV - requisitar à Secretaria do CMDPI e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XVI - fornecer à Secretaria do CMDPI todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- XVII - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XVIII - apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados às pessoas idosas.;





XIX - deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas;
 XX - participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento indicados pelo CMDPI
 XXI - Manter –se informado, constantemente, pelas redes sociais do CMDPI
 XXII - Havendo matéria de interesse da entidade que o conselheiro representa, o mesmo deverá declarar-se impedido e afastar-se da Plenária.

Art. 11º. A substituição do conselheiro titular pelo suplente ou por outro representante institucional se dará nos seguintes casos:

- I – em caso de vacância, o conselheiro suplente completará o mandato do substituído;
- II – no caso de falta do conselheiro titular, respeitando-se, quando representante da sociedade civil, a ordem numérica de suplência definida no Fórum específico;
- III – quando houver nova indicação de órgão governamental ou da entidade da sociedade civil, bem como quando houver nova eleição para escolha dos representantes não-governamentais.
- IV – quando o conselheiro perder o seu mandato por faltas ou outro motivo previsto neste Regimento Interno.

Capítulo III

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I DA ESTRUTURA

Art. 12º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa estruturar-se-á em:

- I – Conselho Pleno
- II – Diretoria Executiva
- III - Secretaria Executiva
- IV – Câmara de Coordenadores de Comissões

SEÇÃO II DO CONSELHO PLENO

Art. 13º - Cabe ao Conselho Pleno do CMDPI, também nomeado por PLENO:

- I – Deliberar, por maioria qualificada;
- a) nos casos de alterações do Regimento interno
- b) quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Itaperuna - FMDPI, através do Plano de Aplicação Anual;
- c) na aprovação do Plano de Ação Anual
- d) na aprovação da proposta orçamentária anual (LOA);
- e) na prestação de contas anual do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Itaperuna – FMDPI.
- f) na Eleição Direta da Diretoria Executiva.

II – deliberar, por maioria simples (metade mais um do número de conselheiros) sobre os demais assuntos de sua competência e encaminhados à sua apreciação;

III – baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à implantação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

IV – aprovar a criação e a dissolução das Comissões Temáticas, suas respectivas competências, sua composição e duração;

V – requisitar dos órgãos da administração pública municipal e às OSCs documentos, informações, estudos e pareceres sobre matéria de interesse do Conselho;

VI – convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Itaperuna, sob coordenação do CMDPI, cuja periodicidade obedecerá as determinações do Conselho Municipal Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDEPI) e Conselho Nacional da Pessoa Idosa (CNPI)

VII – deliberar sobre a destituição de Conselheiros e entidades, com base no art. 8º deste Regimento;

VIII – convocar o fórum para eleição dos representantes das entidades não governamentais, na ausência de Fórum Permanente de Direito das Pessoas Idosas;

IX – Monitorar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa Idoso – FMDPI, ouvida a Comissão Técnica específica;

X – analisar e aprovar a prestação de contas anual do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, após parecer das Comissões Técnicas específicas;

Parágrafo 1º - Considera-se Quórum de Maioria Qualificada, para fins deste artigo, a presença do número inteiro imediatamente superior a 2/3 da composição do pleno, isto é, 07 (sete) conselheiros de representações diferentes, e Quórum de Maioria Simples, a metade mais um da composição do Pleno.

Parágrafo 2º - Em caso de votação, a Maioria Qualificada se refere a 2/3 (dois terços) de votos dos presentes, e, Maioria Simples, metade, mais um dos presentes.

Art. 14º - todas as resoluções aprovadas pelo Pleno serão encaminhadas à Secretaria para publicação no Diário Oficial do Município e redes sociais do CMDPI, para ampla divulgação.

Art. 15º - O Conselho Pleno reúne-se mensalmente em caráter ordinário, em local e data previamente designados e, extraordinariamente, toda vez que se fizer necessário, através de convocação ou por própria iniciativa, através de requerimento da maioria simples de seus membros, a qualquer tempo.

Art. 16º - As reuniões do Pleno têm sua pauta preparada pela Secretaria, sob a supervisão da Diretoria Executiva, e nela deverá constar:

- I – abertura da sessão, discussão e votação da ata da reunião anterior
- II – avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse da Plenária;
- III – Notícia e ou pareceres das Comissões Técnicas;
- IV – outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho.

Parágrafo único - A ordem do dia abrangerá a discussão e a votação da matéria, conforme a pauta de convocação.

Art. 17º. Os trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem:

- I – verificação do quórum necessário para a instalação dos trabalhos;
- II – apresentação das justificativas de ausências;
- III – abertura da sessão pelo Presidente;
- IV - comunicações do Presidente;

V – deliberações e encaminhamentos dos pareceres das Comissões

VI - comunicações dos demais membros do Conselho com temas de relevância para o CMDPI

VII – encerramento da sessão.

Parágrafo 1º. Havendo número legal será iniciada a sessão.

Parágrafo 2º. Não havendo quórum, aguardar-se-á durante 30 (trinta) minutos e, após este prazo, persistindo a falta de quórum, ficará adiada a sessão para o mês seguinte, devendo ser colhidas as assinaturas dos presentes, pelo Secretário Executivo do CMDPI.

Parágrafo 3º. Ausente o Secretário(a) do CMDI, o Presidente nomeará um ad hoc.

Parágrafo 4º. Os membros da Plenária não poderão retirar-se do recinto sem comunicar ao Presidente.

Parágrafo 5º. O Presidente não poderá retirar-se do recinto sem comunicar aos membros da Plenária e transmitir a Presidência para o seu substituto legal.

Parágrafo 6º. Após proferir o seu voto, poderá o membro do Conselho, antes de proclamado o resultado, reconsiderá-lo.

Art. 18º. As atas das sessões serão lavradas pela Secretaria Executiva, em livro próprio, ou em arquivo digital, onde constará a presença de cada membro do Conselho e o nome dos ausentes, com as justificativas, se apresentadas.

Parágrafo 1º. Os assuntos tratados serão registrados em ata, de forma resumida, sem que isto venha a prejudicar a sua essência, sendo as resoluções impressas pelo(a) Secretário(a) do CMDPI, a fim de que sejam publicadas no Diário Oficial do Município e arquivadas em pasta destinada a esse fim.

Parágrafo 2º. Todos os incidentes relativos às eventuais retificações de ata anterior serão discutidos e votados, antes do prosseguimento da sessão, e nesta serão consignados em ata.

Art. 19º. As sessões extraordinárias destinar-se-ão às mesmas competências previstas para as sessões ordinárias, aplicando-se a elas as mesmas disposições previstas.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá uma Diretoria Executiva, conforme o Decreto Municipal nº 6102, de 02 de setembro de 2019, que altera o Decreto Municipal nº 5184, de outubro de 2016, composta de:

- I – Presidente
- II – Vice- Presidente

Art. 21. O Presidente e o Vice Presidente serão eleitos dentre os Conselheiros Titulares para o mandato de 01 (um) ano entre os representantes da Sociedade civil, e, após, 01 (um) ano entre os representantes governamentais e assim sucessivamente.

Parágrafo 1º - não há impedimento para reeleição da diretoria executiva, quando isto for necessário.

Parágrafo 2º - Para fins de atendimento do caput deste artigo, será realizada eleição da Diretoria Executiva, a cada mandato que se instale, com a presença de 2/3 dos conselheiros.

Art.22 – Compete à Diretoria Executiva:

I – reunir-se, ordinariamente, a cada quinze dias e, extraordinariamente, sob convocação prévia, do Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

II – exercer a gestão administrativa do CMDPI, delegando estudo e pareceres às Comissões Técnica e Temáticas;

III – elaborar o Plano de Ação Anual, o Plano de Aplicação do FMDPI, o relatório semestral e anual das atividades do CMDPI.

IV – reunir-se a cada 30 dias com a Comissão Técnica Permanente de Finanças, examinar as contas do CMDPI, submetendo-a, mensalmente ao Conselho Pleno;

V – divulgar a decisões do CMDPI por meio de relatórios e outras publicações;

VI – propor ao Conselho Pleno a criação e a dissolução de comissões temáticas, conforme a necessidade;

VII – propor ao Conselho Pleno, de acordo com a legislação pertinente, a data de eleições e proclamar seus resultados;

VIII – convocar apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do CMDPI;

IX – convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões do Pleno, com limitação de tempo, com temas relevantes;

X – solicitar recursos financeiros junto ao poder público, para a realização das atividades do CMDPI;

XI – organizar a agenda anual de datas comemorativas de importância para o CMDPI e para as pessoas idosas.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva deve ser assessorada pelos coordenadores de Comissões Técnicas Permanentes e Temporárias, para elucidação de temas de sua competência, bem como valer-se de seus pareceres para instruir o Pleno do CMDPI.

Art. 23. Compete ao Presidente:

I – cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do Conselho Municipal de Direitos do Idoso;

II – representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;

III – convocar e presidir as seções da Plenária;

IV – submeter a pauta à aprovação da Plenária;

V – submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

VI – participar das discussões na plenária nas mesmas condições dos outros conselheiros;

VII – praticar atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária;

VIII – assinar resoluções, portarias e correspondências do Conselho, aprovadas pela Plenária, salvo quando for delegada a atribuição a algum outro Conselheiro;

IX – delegar atribuições, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;

X – submeter à apreciação da Plenária a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – Plano de Aplicação.

XI - submeter à plenária o relatório anual do Conselho;

XII - propor a criação e dissolução de Comissões Temáticas, conforme a necessidade;

XIII - nomear Conselheiros para participar das Comissões Temáticas, bem como seus respectivos integrantes;

XIV – Participar das reuniões das comissões, como elemento integrador, sem direito a voto, sempre que possível.

XV – dar publicidade às decisões do Conselho;

XVI – consultar a plenária quando solicitar a órgãos públicos ou a entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XVII – decidir sobre questões de ordem;

XVIII – desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da presidência;





IXX – exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;
XX – aprovar e encaminhar, “ad referendum”, assuntos de caráter administrativo, quando não for possível reunir a Plenária para sua deliberação;
XXI – solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para a realização das atividades do Conselho, ouvida a Diretoria Executiva
XXII – Assinar com ordenador de despesas os documentos de responsabilidade financeira do FMDPI.

Art. 24º - São atribuições do Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, completando o mandato neste último caso;
II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária ou delegadas pelo Presidente.
Parágrafo único - O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência de ausências simultâneas em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 25º – São atribuições do Secretário(a) Executivo (a)

I – Secretariar as seções do Conselho;
II – Tomar as providências necessárias à execução das deliberações do Conselho;
III – Encaminhar os processos a serem apreciados pela Plenária, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;
IV – Prestar, na Plenária, as informações que lhes forem solicitadas pelo Presidente ou por Conselheiros;
V – Redigir as atas das sessões do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas, bem como colher as assinaturas dos presentes;
VI – Controlar a assinatura dos Conselheiros no Livro de Presença, comunicando ao Presidente as ausências injustificadas por 02 (duas) sessões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas.
VII – Proceder à leitura das atas no início das sessões do Conselho;
VIII – Redigir com o Presidente a pauta das sessões
IX – Participar das Comissões do CMDPI – como elemento integrativo, sem direito a votos
X – Proceder à comunicação aos Conselheiros das sessões apazadas e da respectiva pauta;
XI – Manter em dia as redes sociais, utilizando-as como meio de comunicação entre os conselheiros e a sociedade.
XII – Receber e arquivar documentos relativos à convocação das sessões;
XIII – Manter em dia a Agenda da Diretoria Executiva, marcando entrevistas e compromissos.
XIV – Desempenhar outras atribuições inerentes à sua função ou determinadas pela Presidência.
XV – cuidar do patrimônio físico (móveis e equipamentos), mantendo em dia o livro próprio;
XVI – cuidar do patrimônio cultural e histórico (documentação – atas, resoluções, fotos, vídeos, publicações, rede sociais e outros) do CMDPI, digitalizando-os e arquivando-os no e-mail do CMDPI
XVII – apresentar relatório semestral dos itens XV e XVI à Comissão de Registros que deverá emitir parecer ao Pleno do CMDPI.
XVIII – Dar atendimento ao Canal da Pessoa Idosa e manter contato permanente com a REMAI – Rede Municipal de Atenção à Pessoa Idosa.
IXX – Apresentar, mensalmente, ao pleno, o relatório estatístico do atendimento do Canal da Pessoa Idosa, com fins a instruir o relatório anual de atendimentos, como forma de adaptação do referido Canal.

Parágrafo único – O (a) Secretário(o) Executivo (a) será um funcionário (a) da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SMASTH, preferencialmente com curso superior completo ou em curso, e está ligado(a) à supervisão da Diretoria Executiva.

SEÇÃO V DA CÂMARA DE COORDENADORES E DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 26. As Comissões Técnicas, permanentes ou temporárias, serão constituídas por representantes governamentais e não governamentais de forma paritária e compostas de, no mínimo, 02 (dois) membros eleitos pelos Conselheiros, podendo ser Comissão Técnica Permanente ou Comissão Técnica Temporária.

Parágrafo 1º - Todas as Comissões do CMDPI devem manter um protocolo de atuação, elaborado em consonância com este Regimento, sua temática e competência.

Parágrafo 2º - Toda Comissão deverá ter um coordenador, eleito entre seus membros, que comporá a Câmara de Coordenadores de Comissões, a qual reúne-se mensalmente, com a Diretoria Executiva, antes da reunião ordinária mensal do Pleno.

Parágrafo 3º - O Presidente e o Vice-presidente podem ser escolhidos para compor e coordenar Comissões Técnicas Permanente ou Temporária.

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes são órgãos especializados integrantes da estrutura institucional do CMDPI, com campo de atuação temática previamente definido no regimento interno. Possuem competência deliberativa, apreciam as proposições ou assuntos submetidos ao seu exame, exercem o acompanhamento dos planos, programas e projetos do FMDPI e a fiscalização orçamentária do FMDPI, emitindo parecer e esclarecendo ao Pleno.

Art. 28 - As Comissões Técnicas Permanentes do CMDPI são:

I – **Comissão Técnica Permanente de Registros e visitas:** Comissão Paritária, composta de todos os 10 representantes e seus suplentes, com a finalidade de inscrição; visita técnica às entidades inscritas a cada ano, ou às que estão inscrevendo-se pela primeira vez: análise de documentos, orientações, expedição de atestado de funcionamento e fiscalização das entidades e outras providências, emitindo parecer e dando ciência ao colegiado, mensalmente e ao final de cada ano; dar parecer aos relatórios patrimoniais a que se referem o art. 25º caput XV e XVI.

II – **Comissão Técnica Permanente de Políticas Públicas** – Comissão paritária com 4 (quatro) membros, com a finalidade de acompanhamento de Leis, emendas, Decretos de interesse dos idosos, tramitando no Legislativo (Municipal, Estadual e Nacional); garantir que os projetos do FMDPI estejam dentro das Políticas Públicas da Pessoa Idosa, assessorando os Editais de Chamamento Público para distribuição dos recursos financeiros; organizar e oferecer cursos de formação para conselheiros e servidores de outros setores envolvidos com os projetos do FMDPI; acompanhar o cumprimento das recomendações, moções e sugestões das Conferências de Direitos dos Idosos nos 3 setores; apresentar relatórios ao colegiado mensalmente e ao final de cada ano.

III – **Comissão Técnica Permanente de Análise e seleção de Projetos do FMDPI** – Criada em 19/maio/2022 pelo CMDPI, obedecendo o Marco Regulatório das ONGs – Lei nº 13.109/2014 – composta pelos conselheiros governamentais – titulares e/ou suplentes, com a finalidade de expedir edital de chamamento público para projetos a serem financiados pelo FMDPI; analisar e selecionar projetos das entidades, em todas as fases do Edital de Chamamento, submeter o valor total dos Projetos à Comissão de Fiscalização Financeira do FMDPI para verificação de disponibilidade de Fundos e emitir parecer, levando-o para aprovação do Colegiado Pleno, que emitirá as resoluções pertinentes.

IV – **Comissão Técnica Permanente de Fiscalização Financeira do FMDPI** – em atendimento ao Decreto Municipal Nº 5184 DE 06 de outubro de 2016, (Fixa os critérios para a utilização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Itaperuna – FMDPI), é uma comissão permanente paritária, formada por 04 (quatro) membros, com a finalidade de examinar a distribuição de recursos do FMDPI para as entidades que atenderem aos Editais de Chamamento, verificando a disponibilidade de fundos e emitir seu parecer; de examinar as contas do Fundo Municipal dos

Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, mensalmente, emitindo parecer para apreciação do Pleno, e ao final de cada semestre e ao final de cada ano com os respectivos pareceres; examinar as prestações de contas das entidades beneficiadas, emitindo seu parecer que deverá constar no processo de prestação de contas final das entidades, junto ao Departamento de Controle da Municipalidade.

V – **Comissão Técnica Permanente de monitoramento dos Projetos do FMDPI** – é uma comissão permanente paritária, com a finalidade de acompanhamento dos projetos subsidiados pelo FMDPI, através de visitas técnicas, assessoramentos, orientação e sugestão de correções que se fizerem necessárias, mediante ata de fiscalização, conceder prazo às entidades para regularização de problemas encontrados, emitir parecer para ser apreciado pelo Pleno, e encaminhamento ao Departamento de Controle Municipal para fazer parte da Prestação de Contas dos Projetos executados.

Art 29º - Comissões Temporárias são colegiados constituídos a fim de apreciar um assunto específico, que se extinguem quando alcançam a finalidade a que se destinam e a elas se aplicam as mesmas exigências dos parágrafos do Art. 26 deste Regimento Interno.

Art. 30º - A Câmara de Coordenadores de Comissões do CMDPI é um colegiado formado por coordenadores de todas as Comissões Técnicas do CMDPI, sejam elas Permanentes ou temporárias e tem como objetivo elucidar a seus membros e à Diretoria Executiva, sobre o andamento de suas comissões, interpretar os pareceres de sua competência e sugerir atividades, ações e eventos de interesse do CMDPI, levando-os à apreciação do Pleno.

Parágrafo Único: A Câmara se reúne a cada mês com a Diretoria Executiva, devendo estar presente o Coordenador cujo parecer será apreciado pela Reunião Ordinária ou Extraordinária do respectivo mês.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, SUA RELAÇÃO COM O CMDPI E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

SEÇÃO I DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art.31º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, criado pela Lei Municipal nº 566 de 10 de abril de 2006, alterado pelo Decreto Municipal nº 5184 de 06 de outubro de 2016 e pelo Decreto Municipal Nº 6102 de 02 de setembro de 2019, constitui-se um Fundo Especial de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de projetos e ações voltadas às pessoas idosas do Município de Itaperuna, com personalidade jurídica, vinculado ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Itaperuna – CMDPI.

Parágrafo Único: o FMDPI será regido administrativamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, ao qual o CMDPI está vinculado.

Art. 32º - Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

I. recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;
II. transferências do Município, através da LOA anual;
III. as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive deduções das Declarações de Imposto de Rendimento;
IV. rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
V. as advindas de acordos e convênios;
VI. as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741/03;
VII. outras.

Art. 33º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal Decreto Municipal Nº 566/2012).

Art. 34º - O Fundo será regido administrativamente pela Secretaria a qual está vinculado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Itaperuna, inclusive no que diz respeito ao controle de contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais, execução orçamentária, registros contábeis, análise e avaliação da situação econômico-financeira, aquisição de bens, equipamentos, serviços e disponibilização de pessoal necessário à administração do Fundo, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Itaperuna, conforme o art 6º do decreto nº 6102 de 02 de setembro de 2019.

Parágrafo único A Secretaria Municipal, órgão gestor, a qual está vinculado o Conselho, prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Itaperuna, sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 35º - O servidor responsável pela administração do Fundo, conforme dispõe o artigo 6º do Decreto Municipal nº 6102 de 02 de setembro de 2019, deve ser responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros, inerentes ao cargo:

I – coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI;
II – executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI;
III – emitir empenhos e ordens bancárias das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI;
IV – fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o (a) Presidente do CMDPI, para dar a quitação da operação;
V – emitir um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento do depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens;
VI – encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de término das declarações de renda, em relação ao ano calendário anterior;
VII – comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de término das declarações de renda a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente, o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;
VIII – apresentar, mensalmente ou quando solicitada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, através de balancetes e relatórios de gestão;
IX – manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;
X – Outras atividades pertencentes ao bom desempenho de suas funções.

SEÇÃO II



**DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, EM RELAÇÃO AO FMDPI**

Art. 36º - Em relação ao FMDPI, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, através de suas Comissões Técnicas :

- I - Divulgar amplamente a existência do FMDPI;
- II - Buscar estratégias de captação de recursos;
- III - Manter fiscalização dos recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das pessoas idosas pelo Estado ou pela União, bem como os advindos de convênios ou doações, aplicação financeira e outros.
- IV - Garantir a aplicação dos recursos, através de Editais de Chamamento Público para transferência de recursos, estabelecendo ações prioritárias de Políticas Públicas de atendimento, defesa e para garantia de direitos da Pessoa Idosa, o total da receita do FMDPI para cada Edital, conforme deliberação do Conselho Pleno;
- V - Estabelecer prazos e requisitos para apresentação de projetos, promover a seleção de projetos;
- VI - Divulgar a relação de projetos aprovados em cada edital e o valor destinado a cada projeto;
- VII - Monitorar e fiscalizar a execução dos projetos de transferência de recursos;
- VIII - Examinar, mensalmente, as contas do FMDPI e emitir parecer;
- IX - Promover capacitação dos conselheiros e funcionários da Secretaria a qual está vinculado, com a finalidade de ajustar competências e funções das Comissões Técnicas de Seleção e Fiscalização junto à Contabilidade e ao Departamento de Controle, prestando e obtendo informações para aplicação das Leis de Orçamento e Prestação de Contas para Fundos Específicos, tramitação de processos, exigências do Tribunal de Contas e outros.
- X - Garantir que nos materiais de divulgação das ações, projetos, serviços e programas que tenham recebido financiamento do FMDPI seja obrigatória a referência ao CMDPI e ao FMDPI.

**SEÇÃO III
DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

Art. 37º - O CMDPI promoverá, a cada ano, uma Campanha Financeira Anual, com o objetivo de esclarecer à Sociedade sobre as facilidades de doações espontâneas ou através de deduções de declarações ao IR de pessoas físicas e jurídicas, prestar contas dos recursos transferidos aos projetos e de sua execução pelas entidades, e demais ações que possam colaborar para a transparência do FMDPI e melhorar o resultado da captação de recursos

Parágrafo único: Para esta Campanha o CMDPI poderá utilizar como meios de propaganda: entrevistas, panfletos, vídeos e áudios, reuniões e todos os meios virtuais e redes sociais.

Art. 38º: As Campanhas de arrecadação de recursos para o FMDI devem compor de:

I - Junto à Sociedade -

A - Promover a divulgação do trabalho do FMDI junto a comunidade, visando que a mesma venha integrar-se nele, através de doações diretas ao FMDPI: cartilhas de instruções sobre a destinação de doações pelo Imposto de Renda - Pessoa Física e Jurídica; demonstração das ações promovidas com os termos de fomento; plano de ação para o ano em curso e outras formas de divulgação.

B - Colaborar com Instituições Bancárias, Fundações e outros que promovam distribuições de recursos às OSCs, através de dotação própria ou arrecadação em chancela.

C) Orientar e colaborar com as OSCs inscritas no CMDPI para que promovam Projetos Próprios de Chancela.

II - Junto a órgãos públicos:

- A) Orientar as OSCs sobre subvenção e emendas parlamentares
- B) Trabalhar junto aos deputados estaduais e federais, bem como senadores, que se interessem em beneficiar as OSCs inscritas e certificadas no CMDPI.
- C) Colaborar na elaboração da LOA anual, incluindo as previsões orçamentárias do CMDPI/FMDPI.

**SEÇÃO IV
DOS REPASSES DOS RECURSOS**

Art. 39º - Os recursos do FMDPI serão repassados às OSCs através de Editais de Chamamento Público, de acordo com as possibilidades de execução e de conformidade com a Lei 13.019, art. 33, assim descrito: "Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:"(Redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 2015) que enfatiza os princípios da isonomia, legalidade, moralidade, probidade, transparência e controle social na celebração, execução e prestação de contas das parcerias.

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 2015)

V - possuir: (Incluído pela Lei Federal nº 13.204, de 2015):

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei Federal nº 13.204, de 2015)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei Federal nº 13.204, de 2015)

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 40º - O CMDPI procederá à análise de documentação e plano de trabalho de cada projeto, através dos critérios de avaliação próprios da Comissão Técnica Permanente de Análise e Seleção de Projetos do FMDPI, que dará seu parecer e encaminhará para aprovação do colegiado e publicação.

**CAPÍTULO V
DO CANAL DA PESSOA IDOSA**

Art. 41º - O Canal de Atenção às Pessoas Idosas de Itaperuna foi uma reivindicação das pessoas idosas presentes à V Conferência Municipal do Direito das Pessoas Idosas, em maio de 2019, e foi criado através da Resolução CMDPI 04/2019, de 10 de setembro de 2019, com o objetivo de receber

as demandas das pessoas idosas, seus familiares e da sociedade em geral, através de ligação telefônica ou de forma presencial e dar o direcionamento e respostas que cada caso requerer.

Parágrafo 1º - O Canal do idoso não tem função fiscalizadora

Parágrafo 2º - O atendimento do Canal do idoso se faz por telefone amplamente divulgado e presencialmente, sendo de responsabilidade da Secretaria Executiva do CMDPI.

Art. 42º - Constitui-se de um espaço de atendimento especial - através da escuta, às dificuldades da pessoa idosa com relação à saúde, relacionamento familiar, falta de informação, atendimento das necessidades básicas, violências e outros, encaminhando-as aos órgãos e equipamento existentes, facilitando o acesso à Delegacia da Polícia Civil e ao Ministério Público, orientando sobre o Disque Denúncia (Disque 100) e demais orientações que se fizerem necessárias.

Art. 43º - Para desempenhar suas funções, o Canal da Pessoa Idosa conta com a Rede Municipal de Atenção à Pessoa Idosa - REMAI, que se constitui de órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais, Universidades, Empresas e Clube de Serviço da Sociedade de Itaperuna/RJ

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 44º - Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária.

Art. 45º - O presente Regimento poderá ser alterado somente com a aprovação de 2/3 (dois terços) do total de seus membros, no mínimo.

Art. 46º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaperuna, 07 de novembro de 2023

Ângela Maria Vitarelli Leal de Castro
Presidente do CMDPI

CISNOVO Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Morceira - Itaiba - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
CREDENCIAMENTO 02/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 02/2023
ADITIVO 01/2023**

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de exames para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**
F BOECHAT SERVIÇOS MEDICOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ nº 08.737.131/0001-68

Itaperuna, RJ, 19 de Fevereiro de 2024.

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE
Presidente





CISNOVO

Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
CREDENCIAMENTO 02/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 02/2023
ADITIVO 01/2023**

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de exames para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**
ITA MED CLÍNICA MÉDICA LTDA
CNPJ nº 12.253.567/0001-59

Itaperuna, RJ, 29 de Janeiro de 2024.


SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE
Presidente

ITA MED CLÍNICA MÉDICA
12.253.567/0001-59
Sheyla Rodrigues C. Rangel
DIRETORA GERAL

Digitalizado com CamScanner

CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
CREDENCIAMENTO 01/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 01/2023
ADITIVO 01/2023**

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas e serviços médicos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

R. A. VICENTE SERVIÇOS MEDICOS EIRELI ME
CNPJ nº 29.345.533/0001-97

Itaperuna, RJ, 15 de Janeiro de 2024.


SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE
Presidente

CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
CREDENCIAMENTO 03/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 03/2023
ADITIVO 01/2023**

- **Objeto:** Prestação de serviços especializados na área de saúde, tais como: Fisioterapia, Nutrição, Psicologia e Fonoaudiologia para atendimentos especializados em pacientes típicos e atípicos, para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**
ITA MED CLÍNICA MÉDICA LTDA
CNPJ nº 12.253.567/0001-59

Itaperuna, RJ, 29 de Janeiro de 2024.


SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE
Presidente

ITA MED CLÍNICA MÉDICA
12.253.567/0001-59
Sheyla Rodrigues C. Rangel
DIRETORA GERAL

Digitalizado com CamScanner

CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
CREDENCIAMENTO 03/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 03/2023
ADITIVO 01/2023**

- **Objeto:** Prestação de serviços especializados na área de saúde, tais como: Fisioterapia, Nutrição, Psicologia e Fonoaudiologia para atendimentos especializados em pacientes típicos e atípicos, para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

MARINE CORDEIRO BARBOSA NUTRICA O
CNPJ nº 43.532.291/0001-71

Itaperuna, RJ, 19 de Fevereiro de 2024.


SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE
Presidente





Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itaba - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
CREDENCIAMENTO 01/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 01/2023
ADITIVO 01/2023**

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas e serviços médicos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

C V W TINOCO - SERVIÇOS MEDICOS
CNPJ nº 41.833.126/0001-24

Itaperuna, RJ, 05 de Março de 2024.

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE
Presidente

Paulo



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itaba - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
CREDENCIAMENTO 01/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 01/2023
ADITIVO 01/2023**

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas e serviços médicos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

CLINICA DE OLHOS DR RONALDO ARMOND LTDA
CNPJ nº 05.088.913/0001-25

Itaperuna, RJ, 26 de Fevereiro de 2024.

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE
Presidente

Dr. Ronaldo V. Armond
OFTALMOLOGISTA
CRM 52.53224-4



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itaba - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
CREDENCIAMENTO 02/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 02/2023
ADITIVO 01/2023**

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de exames para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

UNIAO SAUDE FIDELENSE LTDA
CNPJ nº 32.967.791/0001-10

Itaperuna, RJ, 20 de Fevereiro de 2024.

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE
Presidente



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itaba - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
CREDENCIAMENTO 02/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 02/2023
ADITIVO 01/2023**

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de exames para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

CLINICA DE OLHOS DR RONALDO ARMOND LTDA
CNPJ nº 05.088.913/0001-25

Itaperuna, RJ, 26 de Fevereiro de 2024.

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE
Presidente

Dr. Ronaldo V. Armond
OFTALMOLOGISTA
CRM 52.53224-4



**CISNOVO**Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
CREDENCIAMENTO 01/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 01/2023
ADITIVO 01/2023**

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas e serviços médicos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

P H ALVAREZ GENTIL SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ nº 27.363.420/0001-99

Itaperuna, RJ, 15 de Janeiro de 2024.

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE
Presidente

CISNOVOBom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
CREDENCIAMENTO 02/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 02/2023
ADITIVO 01/2023**

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de exames para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

CLIMED - CLINICA MEDICA LTDA - ME
CNPJ nº 10.865.932/0001-50

Itaperuna, RJ, 19 de Fevereiro de 2024.

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE
Presidente

CISNOVOBom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
CREDENCIAMENTO 01/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 01/2023
ADITIVO 01/2023**

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas e serviços médicos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

CLIMED - CLINICA MEDICA LTDA - ME
CNPJ nº 10.865.932/0001-50

Itaperuna, RJ, 19 de Fevereiro de 2024.

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE
Presidente

CISNOVOBom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
CREDENCIAMENTO 02/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 02/2023
ADITIVO 01/2023**

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de exames para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

CONFERENCIA SÃO JOSE DO AVAI
CNPJ nº 29.640.612/0001-20

Itaperuna, RJ, 28 de Fevereiro de 2024.

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE
Presidente





CISNOVO
Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.
Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
CREDENCIAMENTO 01/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 01/2023
ADITIVO 01/2023**

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas e serviços médicos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS – SERVIÇOS MÉDICO – HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA – PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**
MEDEIROS E MENDES SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ nº 21.061.300/0001-50

Itaperuna, RJ, 16 de Janeiro de 2024.

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE
Presidente

CISNOVO
Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.
Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
CREDENCIAMENTO 01/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 01/2023
ADITIVO 01/2023**

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas e serviços médicos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS – SERVIÇOS MÉDICO – HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA – PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**
LEMONS E MENDES SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ nº 36.078.450/0001-44

Itaperuna, RJ, 23 de Janeiro de 2024.

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE
Presidente

36.078.450/0001-44
LEMONS E MENDES SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Travessa Jamil Cardoso, 30 - Apt. 201
Centro - CEP 28460-000
MIRACEMA - RJ

CISNOVO
Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.
Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
CREDENCIAMENTO 01/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 01/2023
ADITIVO 01/2023**

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas e serviços médicos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS – SERVIÇOS MÉDICO – HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA – PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**
HEALTH CARE MEDICOS ASSOCIADOS LTDA
CNPJ nº 19.538.421/0001-07

Itaperuna, RJ, 15 de Fevereiro de 2024.

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE
Presidente

Este documento foi assinado digitalmente por Dulcelene Pessanha Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://ltsign.com.br/413> e utilize o código EE95-472B-FCA2-29FC.

CISNOVO
Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.
Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
CREDENCIAMENTO 01/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 01/2023
ADITIVO 01/2023**

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas e serviços médicos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS – SERVIÇOS MÉDICO – HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA – PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**
ESTETCLIN SERVIÇOS MEDICOS
CNPJ nº 18.884.466/0001-62

Itaperuna, RJ, 26 de Fevereiro de 2024.

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE
Presidente

**CISNOVO**Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
CREDENCIAMENTO 02/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 02/2023
ADITIVO 01/2023**

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de exames para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII.

- **Dotação Orçamentária nº:** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**
ESTETCLIN SERVIÇOS MEDICOS
CNPJ nº 18.884.466/0001-62

Itaperuna, RJ, 26 de Fevereiro de 2024.

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE
Presidente

CISNOVOBom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
CREDENCIAMENTO 01/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 01/2023
ADITIVO 01/2023**

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas e serviços médicos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII.

- **Dotação Orçamentária nº:** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

POLICLINICA MEDICA DE CAMPOS LTDA
CNPJ nº 17.834.020/0001-60

Itaperuna, RJ, 21 de Fevereiro de 2024.

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE
Presidente

CISNOVOBom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
CREDENCIAMENTO 02/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 02/2023
ADITIVO 01/2023**

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de exames para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII.

- **Dotação Orçamentária nº:** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

CARDIOCLIN CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ nº 27.604.005/0001-80

Itaperuna, RJ, 12 de Março de 2024.

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE
Presidente

CISNOVOBom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
CREDENCIAMENTO 02/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 02/2023
ADITIVO 01/2023**

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de exames para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII.

- **Dotação Orçamentária nº:** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

POLICLINICA MEDICA DE CAMPOS LTDA
CNPJ nº 17.834.020/0001-60

Itaperuna, RJ, 21 de Fevereiro de 2024.

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE
Presidente



**CISNOVO**Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
CREDENCIAMENTO 02/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 02/2023
ADITIVO 01/2023**

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de exames para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**
CLINICA MULTIMED DE PORCIUNCULA LTDA
CNPJ nº 32.918.266/0001-04

Itaperuna, RJ, 19 de Fevereiro de 2024.


SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE
Presidente

CISNOVOBom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
CREDENCIAMENTO 01/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 01/2023
ADITIVO 01/2023**

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas e serviços médicos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

LLM SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ nº 24.013.788/0001-39

Itaperuna, RJ, 07 de Março de 2024.


SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE
Presidente

CISNOVOBom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
CREDENCIAMENTO 02/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 02/2023
ADITIVO 01/2023**

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de exames para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**
REJANE MARIA SALES DE ALMEIDA
CNPJ nº 09.684.268/0001-01

Itaperuna, RJ, 28 de Fevereiro de 2024.


SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE
Presidente

**JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Edição 42, de 09/04/2024

Criado pela Lei Municipal nº 1056 de 03 de julho de 2023

www.itaperuna.rj.gov.br